

MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

ANTÔNIO SERGIO DE MORAES PITOMBO
LUCIANO MAGALHÃES AVELAR
FELIPE KONRADO
BILIA THOMAZ SANDRONI
PAULA RIGINA BRIM
BARBARA SALGUEIRO CABRIO
MARIANA SUAREZ NOGUEIRA
VIVIAN PASCHELI MACIELINO
FELIPE PADILHA ROJIM
STEPHAN GOMES MENTONÇA
AMANDA VIEIRA PASSOS
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
PATRICIA GASPARANO BARBOSA

CLAUDIO M. H. DIACIO
FLAVIA MOURARI LOPEL
BEATRIZ O. FERRARO
LARA MAYARA DA CROZ
SINIA BARRETO MIRANDA
BRUNA ANCHIETA RIBEIRO
MARTI LINDA SADEH
MARIANA SIQUEIRA FREIRE
JULIANA DE CASTRO SABALTEI
ANA CAROLINA C. MIRANDA
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA
BARBARA CLAUDIA RIBEIRO
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. RODRIGUES

GUILHERME A. M. NOSTRI
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ
RENATO D. F. DE MORAES
CAROLINA DA SILVA LEME
RAFAEL SIQUEIRA GARCIA
DANIEL K. DA SILVA AGUIAR
ANDRÉ FELIPE TELLEGRINO
LARIANA SADEK DE OLIVEIRA
MARIETA DONNINI
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD
MARCIA LARA M. DE A. MARTINS
SAMIA ZILLER
JULIA RABELO FAGI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

Autos nº 5018091-60.2017.404.7000

GERSON DE MELLO ALMADA, devidamente qualificado no instrumento particular de mandato em anexo, vem, respeitosamente, em conjunto com seus advogados, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição da República, expor e requerer o que segue:

O PETICIONÁRIO tomou conhecimento, por meio da imprensa, de que fora denunciado nos presentes autos por supostos crimes de lavagem de dinheiro, consistentes em pagamentos, por parte da *Engevix Engenharia S/A*, de dívidas mantidas por *José Dirceu de Oliveira e Silva* junto à pessoa jurídica *Entrelinhas Comunicação Ltda.*.

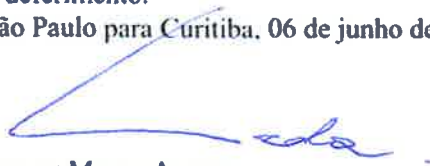
Ocorre que referida acusação, Excelência, não pode ser recebida, porque infiel à verdade. Os fatos ali narrados não traduzem a realidade dos acontecimentos, e o PETICIONÁRIO está disposto a prestar os esclarecimentos necessários e apresentar os documentos pertinentes ao caso concreto, de modo a colaborar com os trabalhos da Justiça Pública.

Dessa maneira, serve a presente para requerer, antes mesmo do recebimento da denúncia, com fundamento no artigo 8º, II, "d" e 3, do Pacto de San José da Costa Rica, a remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal, para a realização da oitiva do PETICIONÁRIO.

Caso assim não se entenda, requer seja ele ouvido de modo antecipado por V. Exa., para que possa confessar fatos e para que não se inicie ação penal por meio de denúncia imprestável (art. 5º, LV e LXXVIII CR).

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Curitiba, 06 de junho de 2017.



GERSON DE MELLO ALMADA



^{pp} Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo
OAB/SP 124.516



Flávia Mortari Lotfi
OAB/SP 246.694

SÃO PAULO - SP
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51
1º ANDAR - CEP 04547-130
TEL: (11) 3047-3131
FAX: (11) 3047-3141

BRASÍLIA - DF
SETOR DE AUTARQUIAS SUL
QUADRA 01 BLOCO N. 51 901/902/903
TD. TERRACANALIS - CEP 70070-010
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10
CONJ. 2801 - CENTRO
CEP 20011-000
TEL/FAX: (21) 974.6250

WWW.MORAESPITOMBO.COM.BR